"Câmara"

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.938, DE 20 DE JUNHO DE 2000

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo Municipal possa celebrar CONVÊNIO com a **Secretaria de Educação do Estado de São Paulo** e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, bem como a assinar os respectivos Termos Aditivos de Reti-Ratificação posteriores, objetivando receber repasses financeiros.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1° desta lei, fica o Poder Executivo autorizado:

I – abrir crédito especial aos orçamentos vigentes e futuros, nos valores liberados, até os limites previstos em lei orçamentária;

II – receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros.

ARTIGO 3º - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução de acordos, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de junho de 2000.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado